



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE Nº 5030862-10.2024.8.21.0019/RS**

AUTOR: FRIGORIFICO SAO JORGE LTDA FALIDO

SENTENÇA

Vistos. Cuida-se da Autofalência da empresa FRIGORÍFICO SÃO JORGE LTDA.

A falência foi decretada em 20 de fevereiro de 2025, pela sentença do evento 15, SENT1 . Nomeada Administradora, esta aceitou o encargo e adotou as primeiras providências para a arrecadação de ativos e verificação dos créditos, dispensada a lacração da sede.

Intimada a falida por seu procurador para prestar as declarações do Art. 104 da Lei 11.101/2005, o prazo decorreu *in albis*. A intimação pessoal da falida, Sr^a Pamela Diuliane Saldanha Cerena, restou infrutífera.

O Edital do art. 99, § 1º, e aviso do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005 (evento 52, EDITAL1) foi publicado em 06/03/2025 e foram realizadas as intimações das Fazendas Públicas e expedidos os ofícios de comunicação da quebra.

Foram instaurados os incidentes de classificação de crédito público, na forma do art. 7º-A da Lei 11.101/2005.

Não foram encontrados bens ou ativos registrados em nome da falida, restando frustradas todas as tentativas de bloqueio de valores em contas bancárias (evento 71, SISBAJUD2); de restrição sobre bens imóveis via CNIB (evento 71, CNIB1); e de veículos via Renajud (evento 20, CERT1). Tampouco a Administradora Judicial localizou, mediante diligência pessoal, algum bem da Ré, passível de arrecadação, ao que se infere, à exceção de ativo arrecadado consistente em um depósito judicial no valor de R\$ 534,74, referente a reembolso de custas processuais em outro processo, valor este manifestamente insuficiente para cobrir as despesas do processo falimentar.

Ausente a arrecadação de bens que suportem minimamente as despesas do processo, foi publicado em 19/08/2025, o edital do art. artigo 114-a, caput, e § 1º, ambos da lei 11.101/2005 (evento 108, EDITAL1).

A Administradora Judicial, por fim, em sua manifestação do evento 126, PET1 , apresentou o relatório final, com base no artigo 155 da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do encerramento da falência (evento 133, PROMOÇÃO1).

É o breve relatório.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Trata-se de falência negativa, na qual as diligências realizadas para arrecadação de ativos resultaram infrutíferas, tanto as determinadas pelo juízo (pesquisas via CNIB, Sisbjud e Renajud), quanto as diligências realizadas pela Administração Judicial. O único ativo arrecadado consiste em um depósito judicial destinado ao reembolso de custas processuais em favor da falida no processo nº 5011249-59.2024.8.21.0033), no valor de R\$ 534,74.

O passivo da Massa Falida foi apurado em R\$ 64.647.015,43 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil quinze reais e quarenta e três centavos).

A ausência de ativo impõe o encerramento da falência na forma do artigo 114-A, da Lei 11.101/2005, o qual assim dispõe:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.

Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de FRIGORÍFICO SÃO JORGE LTDA ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.688.435/0001-10 , na forma do artigo 156, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se o edital de que trata o artigo 156, parágrafo único, do Diploma Legal supracitado;

Autorizo a expedição de alvará do valor de R\$ 534,74 depositado no feito, em favor da Administração Judicial, a título de honorários, para os dados bancários informados nos autos.

Transitada em julgado:

a) encaminhem-se à Distribuição do Foro, JEC e Varas Cíveis da comarca, via “e-mail” setorial, comunicando o encerramento do processo, bem como, oficiem-se, ainda, à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado (JUCIS/RS); Direção do Foro da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, respectivamente, ambas nesta comarca (igualmente via “e-mail”); além de outros eventuais Órgãos oficiados quando da decretação quebra, dando conta do encerramento da falência.

b) oficie-se, ainda, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a baixa da Falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 156, *caput*, da Lei nº 11.101/05, redação dada pela Lei nº 14.112/2020;

c) com base na decisão supra, fica o Sr Escrivão/Gestor autorizado a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou vinculados ao processo falimentar, incluindo eventuais Incidentes de Classificação de Créditos Públicos;

Publique-se; Registre-se; Intimem-se; inclusive, o Ministério Público, os interessados cadastrados nos autos, assim como as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo/RS.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 09/12/2025, às 07:19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10096787460v8** e o código CRC **5bd3ba0d**.
